

Regulamento

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 11.998.505/0001-03

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”),** regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Até 08 de dezembro de 2024.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade empresária com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 10º andar - parte, Jardim Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no

Regulamento

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 11.998.505/0001-03

decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral e no Anexo I, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral e do Anexo I serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral e o Anexo I, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos I são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Regulamento

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 11.998.505/0001-03

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“Encargos”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A Assembleia Geral será realizada (a) de forma ordinária, nos termos do art. 71 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 60 (sessenta) dias após o envio, pela Classe, das suas demonstrações financeiras auditadas à CVM, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador e acompanhadas do relatório dos auditores independentes; e (b) extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.

4.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, e dela constarão, obrigatoriamente, (a) o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia; (b) a possibilidade da participação dos Cotistas por áudio e/ou vídeo conferência; e (c) de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

4.1.3 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá constar da convocação a data da realização da Assembleia em segunda convocação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

4.1.4 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

4.1.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

4.1.7 Caso autorizado pelo Administrador no momento da convocação, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de

Regulamento

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 11.998.505/0001-03

voto deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

- 4.1.8** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.9** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.10** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cota cabe 1 (um) voto.
- 4.1.11** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.12** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.4** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.
- 4.5** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo Gestor, a cada Cotista.
 - 4.5.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como o quórum específico para a sua aprovação.
 - 4.5.2** A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.
- 4.6** Somente podem comparecer e votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 4.6.1** Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia de Cotistas.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.9** Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de envio à CVM, através do sistema CVMWeb, da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

Regulamento

BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 11.998.505/0001-03

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Até 08 de dezembro de 2024 (“ Prazo de Duração ”).
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas uma valorização anual de suas Cotas de 25% (vinte e cinco por cento) por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do patrimônio na aquisição de cotas do BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.926/0001-49, ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da regulamentação da CVM, que venha a ser selecionado pelo Gestor (“Ativos Alvo” e “FIP Investido”, respectivamente), na forma da Resolução CVM 175.</p> <p>Em caráter suplementar, os recursos da Classe que não estiverem aplicados no FIP Investido, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) títulos de dívida pública; (ii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas lastreadas (“Ativos Financeiros”).</p> <p>O objetivo da Classe ora descrito não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida.</p>
Público-Alvo	<p>Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).</p> <p>O Administrador, o Gestor e as entidades responsáveis pela distribuição das Cotas poderão adquirir Cotas da Classe.</p>
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“ Emissão ”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas emitidas pela Classe poderão ter registro na CETIP, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
Cálculo do Valor da Cota	<p>O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”).</p> <p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, ao final de cada Dia Útil.</p>
Integralização, Resgate e Amortização	<p>As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela Cetip, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, desde que devidamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.</p>
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Incluem-se entre os Encargos da Classe:
- (i) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal do FIP Investido e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por contratação; e
 - (ii) despesas com a contratação de laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira da Classe, se necessário.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a qualquer valor.
- 3.3** Nos termos do item 8.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos contados do envio do comunicado de encerramento da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos no FIP Investido após o final do Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que esses investimentos:
- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
 - (ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
 - (iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer FIP Investido de realizar novos aportes de capital nas sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pelo FIP Investido (“**Companhias Investidas**”).
- 4.1.2** Os recursos oriundos dos investimentos da Classe poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser utilizados para a realização de novos aportes no FIP Investido, desde que durante o Período de Investimentos, ou em qualquer das hipóteses previstas no item acima.
- 4.1.3** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 4.1.4** Não existe qualquer promessa da Classe, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.
- 4.1.5** Salvo aprovação dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que figure como contraparte o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.6** Salvo aprovação dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de investimentos em fundos de investimentos que sejam administrados pela Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, com exceção do BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.1.7** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo FIP Investido.
- 4.1.8** Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações da Classe em outros ativos financeiros também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.
- 4.1.9** Fica desde já admitido o coinvestimento nos FIPs Investidos por Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas.
- 4.1.10** É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição da Classe limitada a 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.
- 4.2** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.3** A Classe deverá manter uma aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Alvo.
- 4.3.1** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 4.4 abaixo.
- 4.3.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.3.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.3.3** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (d) a receber decorrentes da alienação a prazo das cotas dos Ativos Alvo; e
 - (e) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 4.3.4** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 4.4 abaixo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.4** Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos Ativos Alvo (a) até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital ou, (b) em se tratando de oferta pública de Cotas registrada na CVM, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta.
- 4.4.1** Até que os investimentos da Classe sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.
 - 4.4.2** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela Administrador em chamadas de capital.
- 4.5** Os ativos componentes da Carteira de investimentos da Classe serão avaliados e contabilizados de acordo com a regulamentação contábil específica, inclusive para fins de atualização do valor dos ativos e conforme os seguintes critérios:
- (i) as cotas dos FIPs Investidos serão contabilizadas pelo valor devidamente informado por seus respectivos administradores; e
 - (ii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com o manual de marcação a mercado do Administrador.
- 4.5.1** Em situações em que o Gestor ou Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização descritos acima reflita adequadamente o valor dos ativos da Classe, o Gestor e o Administrador poderão, de comum acordo, a seu critério e de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM e quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos da Classe, bem como os investimentos do FIP Investido (incluindo as Companhias Investidas), estejam sujeitos.
- 4.5.2** No momento da subscrição de Cotas e de acordo com a declaração que deverá ser firmada no Termo de Adesão ao Regulamento, os Cotistas devem declarar que têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira da Classe.
- 4.6** A Classe é classificada como investimento estruturado, conforme estabelecido no Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e observará os critérios aplicáveis a este tipo de investimento, determinados em referida resolução que estiverem dispostos neste Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe é composta por duas Subclasses, quais sejam, subclasse A (“**Subclasse A**”) e subclasse B (“**Subclasse B**”), distinguindo-se, exclusivamente, em razão do seu público-alvo, sendo que a Subclasse A será destinada a investidores que sejam partes relacionadas ao Gestor, e a Subclasse B será destinada aos Investidores Qualificados que não se enquadrem no público-alvo da Subclasse A.
- 5.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.
- 5.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.4 Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1 A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo no FIP Investido de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.
- 6.2 A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.3 As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 6.4 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da Classe.

Subscrição das Cotas

- 6.5 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso. Não há limite para subscrição de Cotas por um único investidor.
- 6.5.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.6 Do Boletim de Subscrição constarão, dentre outras informações, (i) nome e qualificação do subscritor, (ii) número de Cotas subscritas; (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e (iv) condições para integralização das Cotas.
- 6.7 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 6.8 Caso a totalidade das Cotas emitidas em determinada emissão não seja subscrita durante o período de distribuição estipulado no ato de aprovação da referida emissão, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Integralização das Cotas

- 6.9 Na integralização de Cotas do **Fundo** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **Fundo**.
- 6.10 As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização pelo Administrador, conforme instruções transmitidas pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, do ato que aprovar a nova Emissão, dos respectivos Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição (“**Chamadas de Capital**”).
- 6.11 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade da Classe mantida pelo Administrador, ou em títulos e valores mobiliários de emissão do FIP Investido, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.
- 6.11.1 A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

BACEN. O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas na Resolução CVM 175.

- 6.11.2 Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.
- 6.11.3 O Cotista que não integralizar as Cotas após a chamada de capital realizada pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimentos e/ou no respectivo boletim de subscrição, (a) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, acrescido (i) da variação do CDI até a data do efetivo pagamento, a ser calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e de (ii) uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito total, cujo montante será revertido em favor da Classe; (b) não poderá exercer seu direito de voto nas Assembleias de Cotistas até o efetivo pagamento de seu débito; e (c) ficará com seus direitos patrimoniais suspensos, de forma que qualquer distribuição de rendimentos a tal cotista será utilizada para compensação dos valores devidos ao Fundo, tanto a título de integralização de cotas, quanto a multa compensatória pelo inadimplemento (“**Cotista Inadimplente**”).
- 6.11.4 Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.
- 6.11.5 Verificada a mora do Cotista, a Administrador convocará Assembleia de Cotistas, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:
- (i) promover contra o Cotista inadimplente, cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
 - (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.
- 6.11.6 Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.
- 6.11.7 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, e recuperará o exercício de seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Negociação das Cotas

- 6.12 Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas, o Cotista que pretender ceder suas Cotas (o “**Potencial Cedente**”) deverá enviar para a Administrador cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário (o “**Potencial Cessionário**”):
- (i) cédula de identidade;
 - (ii) CPF;
 - (iii) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
 - (iv) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto nesta Cláusula, com autorização expressa de disponibilização de seus dados à Administrador e ao Gestor.
- 6.13 O Administrador informará ao Gestor sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do 6.12.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.13.1** A Administrador poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do item 6.12 acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do Gestor, este entenda que a gestão da Classe pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.
- 6.13.2** Sem prejuízo do direito de veto disposto no 6.13.1 acima, caso o Gestor e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico tenha interesse em adquirir as Cotas objeto da intenção de cessão por qualquer Cotista, o Gestor e/ou as empresas do seu conglomerado econômico terão direito de preferência sobre o Potencial Cessionário, na aquisição das referidas Cotas, nos mesmos termos e condições ao Potencial Cedente.
- 6.13.3** O novo cotista, seja o Potencial Cessionário ou o Gestor ou, ainda, qualquer empresa do seu conglomerado econômico, deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, por meio da assinatura e entrega à Administrador do termo de adesão à Classe.
- 6.13.4** Todo e qualquer Cotista ao ingressar na Classe atestará o conhecimento e concordância com esta Cláusula, declarando ainda ter ciência de que esta Cláusula é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir na Classe.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A exclusivo critério do Gestor, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos do FIP Investido e/ou diretamente das Companhias Investidas.
- 7.1.1** A amortização das Cotas da Classe deverá observar as regras descritas abaixo, na ordem em que estão descritas:
- (i) Pagamento do Valor Integralizado: Inicialmente, a Classe deverá pagar a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada Cotista, observada a proporcionalidade entre o valor do principal e dos rendimentos;
 - (ii) Pagamento do Valor do Índice de Referência: Após o pagamento do Valor Integralizado, mencionado no item (i) acima, a Classe pagará a cada um dos Cotistas o valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o Valor Integralizado por cada Cotista (“Índice de Referência”);
 - (iii) Pagamento de Equalização: Após o pagamento do valor do Índice de Referência para cada Cotista conforme mencionado no item (ii) acima, a Classe, pagará ao Gestor, antes da realização de qualquer novo pagamento aos Cotistas e a título de Taxa de Performance, valor em moeda corrente nacional em montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Índice de Referência recebido pelos Cotistas no item (ii) acima; e
 - (iv) Divisão dos Resultados da Classe: Uma vez feito o Pagamento de Equalização, qualquer novo pagamento pela Classe deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance (os valores recebidos pelo Gestor na forma dos itens (iii) e (iv), em conjunto, a “**Taxa de Performance**”).

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.1.2** As amortizações referidas neste Artigo, uma vez aprovadas pelo Gestor, serão sempre feitas pelo Administrador, de forma a manter recursos líquidos na Classe estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo Gestor da Classe.
- 7.1.3** Na ocorrência do disposto no destituição, renúncia ou descredenciamento do Gestor prevista no item 10.10, ao Gestor destituído, renunciante ou descredenciado será garantido acesso a todos os documentos financeiros da Classe, do FIP Investido, e das Companhias Investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (i) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras da Classe, do FIP Investido e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria financeiras da Classe, do FIP Investido, e das Companhias Investidas.
- 7.1.4** O Cotista inadimplente terá as amortizações de Cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pela Classe a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe, até o limite de seus débitos.
- 7.2** O Gestor poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.
- 7.3** Caso o Gestor receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo X abaixo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que o Índice de Referência ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista no item 7.1.1 acima, o Gestor deverá devolver à Classe o valor mínimo necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja o Índice de Referência, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Gestor seja igual àquela prevista no Parágrafo 1º do Artigo 38 abaixo, o que for maior (“**Valor de Clawback**”).
- 7.3.1** Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback à Classe, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor à Classe, conforme previsto neste Parágrafo, estará limitado ao valor recebido pelo Gestor a título de Taxa de Performance.

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 8.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 8.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 8.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 8.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o envio das demonstrações contábeis para a CVM;
 - (ii) alteração dos itens 7.1, 7.2, 9.4, 9.5 e 9.6 deste Regulamento;
 - (iii) alterar os demais dispositivos deste Regulamento, com exceção de outras alterações reguladas especificamente neste Regulamento;
 - (iv) a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;
 - (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;
 - (vi) a emissão de novas cotas;
 - (vii) o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor;
 - (viii) a alteração no prazo de duração da Classe;
 - (ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
 - (x) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;
 - (xi) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o parágrafo único do art. 26, § 1º do Anexo Normativo IV;
 - (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, bem como quaisquer outras situações de conflitos de interesses, incluindo aquelas descritas nos 4.1.5. e 4.1.6 deste Anexo I e, se aplicável, aquelas descritas no art. 27 do Anexo Normativo IV;
 - (xiii) a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175, incluindo no Anexo Normativo IV, ou neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, se houver, previstos neste Regulamento;
 - (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;
 - (xv) realização de investimentos após o término do Período de Investimentos, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no item 4.1.1 deste Anexo I;
 - (xvi) realização das operações previstas 4.3.1 e 4.3.2 deste Anexo I; e
 - (xvii) deliberar sobre a alteração da classificação da Classe para efeitos do Código ANBIMA.
- 8.2.1** Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (vi), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi) do item 8.2 acima.
- 8.2.2** Dependem da aprovação de Cotistas que representem 66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das Cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (v) e (vii) do item 8.2 acima.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.2.3** Dependem da aprovação de Cotistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv) e (ix) do item 8.2 acima.

CAPÍTULO 9 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 9.1** Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 9.2** A Classe entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração.
- 9.3** A Classe poderá ser liquidado antecipadamente da seguinte forma:
- (i) mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pela Classe; ou
 - (ii) a critério do Gestor caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos, a qualquer tempo após o término do Período de Investimento da Classe
- 9.4** A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do Gestor:
- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, ou em negociações privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
 - (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Administrador.
- 9.5** Após a liquidação dos ativos referidos acima, o Gestor deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas da Classe, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.
- 9.6** Na hipótese de o Gestor encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe, para fins do Artigo 46 acima, os títulos e valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes
- 9.6.1** No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.
- 9.6.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.6.3** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 10 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 10.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 10.2** Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são obrigações do Administrador:
- (i) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca dos FIPs Investidos ou das Companhias Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pela Classe é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, observado que o Administrador acompanhará as atividades da Classe mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (iii) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que a Classe for representado pelo Gestor, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
 - (iv) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento em atendimento à solicitação do Gestor nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pela Classe, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o limite previsto neste Regulamento; e
 - (v) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administrador e/ou o Gestor.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.3** O Administrador não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar na Classe, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e está à frente da gestão da Classe. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administradora constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de efeitos adversos na carteira da Classe conforme apontado nos Fatores de Risco.
- 10.4** O Administrador é responsável pela contratação, em nome da Classe, de seus prestadores de serviços, especialmente o Gestor, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários à Classe, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação da Classe pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Gestão

- 10.5** O Gestor, observado o disposto na Resolução CVM 175, demais normativos aplicáveis e neste Regulamento, terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais do FIP Investido, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à gestão da carteira e da Classe.
- 10.6** Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são obrigações do Gestor:
- (i) decidir sobre os investimentos da Classe em cotas do ao FIP Investido, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista neste Regulamento;
 - (ii) elaborar, em conjunto com a Administrador, relatório de que trata o Anexo Normativo IV, conforme modelo oferecido pela Administrador e alterado por este, de tempos em tempos, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos no FIP Investido;
 - (iii) fornecer, anualmente, em conjunto com as demonstrações financeiras da Classe,
 - (iv) aos Cotistas atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em FIP Investido e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
 - (v) solicitar à Administrador a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromisso de Investimento;
 - (vi) negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos da Classe ou ao FIP Investido;

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas Companhias Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado; e
 - (viii) informar imediatamente à Administrador, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor.
- 10.6.1** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao FIP Investido e, se o caso, às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 10.6.2** O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Equipe-Chave

- 10.7** O responsável pela gestão é Renato Antonio Secondo Mazzola, Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros do Gestor. Para fins de gestão da Carteira do Fundo, o Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados em investimentos de participações (Private Equity e Infraestrutura), que combinam uma extensa experiência tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“**Equipe-Chave**”). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem mais de 15 (quinze) anos de atuação com investimentos, habilitação técnica específica para atuar no segmento de Private Equity e Infraestrutura contínua busca para aprimoramento de suas habilidades em gestão dos investimentos.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 10.8** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
 - (iv) vender Cotas à prestação;
 - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos: (a) no exterior, (b) na aquisição de imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os casos previstos neste Regulamento, e (c) na subscrição ou aquisição de ações da sua própria emissão.
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

- 10.8.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

10.9 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; e/ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.9.2 A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

10.9.3 No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pela Administrador.

10.9.4 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração

10.9.5 O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.10 Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pela Classe nos termos do item 7.1.1 passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o Gestor destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme a seguinte fórmula (“**Taxa de Performance Proporcional**”):

$$\text{Taxa de Performance Proporcional} = \text{Taxa de Performance} \times \left(\frac{\text{Período de Gestão}}{\text{Período até Amortização}} \right),$$

em que:

“Taxa de Performance Proporcional” significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao Gestor que tenha sido objeto de destituição, renúncia, ou descredenciamento;

“Taxa de Performance” significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do item 7.1.1 do Regulamento;

“Período de Gestão” significa o período em dias em que a Classe permaneceu sob a gestão do Gestor, desde o início de seu funcionamento; e

“Período até Amortização” significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento da Classe até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Cotas, desde que em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, conforme o caso.

10.10.1 O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser feito a cada pagamento de amortizações de Cotas realizado em data subsequente à renúncia, destituição

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou descredenciamento do Gestor, de forma que o Gestor receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como administrador da carteira da Classe.

10.10.2 No caso de substituição ou destituição do Gestor por decisão dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, o Gestor estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance por exigência do Parágrafo 5º acima.

Custódia

10.11 As atividades de custódia, controladoria e tesouraria da Classe, bem como os serviços de escrituração de Cotas da Classe serão exercidas pelo Custodiante.

10.11.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

10.11.2 Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Controladoria e Escrituração

10.12 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

10.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 11 – REMUNERAÇÃO

11.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>R\$ 8.000,00(oito mil reais) ao mês, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.</p> <p>Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos ao Administrador <i>pro rata temporis</i> até a data do seu efetivo desligamento.</p>

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	O Gestor não fará jus à taxa de gestão.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Performance	O Gestor fará jus à Taxa de Performance prevista nos itens 7.1.1, 7.3 e 10.10. A Taxa de Performance será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações de Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	Os Cotistas ao ingressarem na Classe estarão sujeitos a uma taxa de ingresso equivalente a 9,53% do valor da primeira chamada de capital subsequente ao seu ingresso na Classe. Desse percentual, 6,04% será revertido à Classe, sendo o valor restante transferido pela Classe ao Gestor. Não será devido o pagamento de taxa de saída.

CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 12.1** Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.
- 12.2** Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos riscos descritos no Complemento I.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 13.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 13.2** As demonstrações financeiras da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A informação sobre o auditor independente contratado para auditoria da Classe encontra-se disponível para acesso pelos Cotistas na página da Administrador no site <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria>. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.
- 13.2.1** O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>No caso de Classe classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“Resolução Conjunta 13”) é aplicável tratamento</p>	

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
Desenquadramento para fins fiscais:	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
Cobrança do IRF:	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>	
II. IOF:	
IOF/TVM:	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
IOF-Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a</p>

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** No ato de seu ingresso na Classe, o Cotista receberá da Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto da Classe, devendo expressamente concordar com o seu conteúdo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.
- 15.2** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, a Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.
- 15.3** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 15.4** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 15.5** Na data deste Regulamento, a Classe não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.
- 15.6** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.
- 15.7** Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador ou pelo Gestor (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, as demais partes deverão ser informadas, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO

(I) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual, permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(II) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

(III) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(IV) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Considerando que as aplicações da Classe poderão estar concentradas em um único FIP Investido, há considerável vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal FIP Investido.

(V) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de polílicas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(VI) RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DO FIP INVESTIDO: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FIP Investido estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(VII) RISCO DE RESGATE DAS COTAS DA CLASSE EM AÇÕES DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação do FIP Investido. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas da Classe.

(VIII) RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE: A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(IX) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS DO FIP INVESTIDO: Embora o FIP Investido tenha sempre participação no processo decisório das companhias por eles investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores do FIP Investido, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe.

Anexo I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(X) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas pelo **FIP Investido** e ao retorno do investimento em tais companhias mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(XI) RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

(XII) RISCO DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(XIII) RISCO DE FRAUDE E MÁ-FÉ: As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão do FIP Investido e das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela Administrador na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, ou pelos prestadores de serviço da Classe.

(XIV) RISCO DE RESTRIÇÕES TÉCNICAS DO ADMINISTRADOR: O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades desenvolvidas pelo FIP Investido ou pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.

(XV) AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE: não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento pela Classe, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(XVI) DEMAIS RISCOS: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.